

	Tipo: Resolução	Código: RES-PRES-005
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 07/05/2025
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO COB		

Aprovações	
Gestor da Área: 05/05/2025	Diretor da Área: N/A
Jurídico: 05/05/2025	Conselho Diretor: 06/05/2025

O Presidente do Conselho de Administração do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 40 do Estatuto do COB;

RESOLVE o seguinte:

Artigo 1º Fica criado o Comitê de Governança do COB, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, com objetivo de garantir que as decisões estratégicas estejam alinhadas aos princípios de boa governança, preconizados pelo Estatuto Social do COB.

Artigo 2º O Comitê de Governança será formado pelos seguintes membros:

- a) Andrew Parsons
- b) Daniela Rodrigues de Castro
- c) Adriana Aparecida da Silva
- d) Karl Anders Ivar Pettersson

Artigo 3º Os membros do Comitê de Governança serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração do COB. A duração do mandato dos membros do Comitê de Governança do COB será de 2 (dois) anos, com início na data de assinatura e publicação desta Resolução.

Artigo 4º Ao Comitê de Governança caberá:

- i. Apoiar a alta direção nas decisões estratégicas;
- ii. Monitorar riscos, desempenho e conformidade;
- iii. Garantir que os princípios de governança sejam aplicados no dia a dia da gestão;
- iv. Atuar em temas mais específicos, como TI, saúde, compliance, finanças, entre outras, dependendo da estrutura da organização;
- v. Sugerir novas diretrizes e políticas de governança;
- vi. Acompanhar planos estratégicos e metas institucionais;
- vii. Avaliar riscos e propor melhorias;
- viii. Garantir conformidade com leis e regulamentos;
- ix. Facilitar a integração entre áreas e níveis da organização.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PRES-005
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 07/05/2025
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO COB		

Artigo 5º O Comitê de Governança reunir-se-á, preferencialmente, quinzenalmente, podendo ser no formato presencial ou on-line.

Parágrafo Único: O Comitê de Governança poderá convidar assessores jurídicos, funcionários e dirigentes do COB para participar das sessões, sem direito a voto, bem como quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Comitê.

Artigo 6º São condições de elegibilidade e/ou nomeação:

a) ser membro do Conselho de Administração ou receber a indicação de algum dos seus membros;

b) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

(documento assinado no original)

Marco Antônio La Porta

Presidente